

**Jurisprudência**

**Hospital. Enfermagem. Registro.** Embora exista prestação de serviços de enfermagem em hospital, não é esta a sua principal atividade. STJ, AR no AI 165.007-DF. Ministro Milton Luiz Pereira.

**Gestante. Estabilidade provisória. Contrato de Experiência.** Não faz jus a empregada gestante à estabilidade quando celebra contrato por prazo determinado. TST - 5ª Turma, RR 259.563/96 - RS. Ministro Rider de Brito.

**Responsabilidade Civil. Médico.** Não se há de imputar responsabilidade indenizatória ao médico em face do insucesso de intervenção cirúrgica se não restar evidenciada sua conduta culposa, uma vez que o compromisso assumido constitui obrigação de meio e não de resultado. TAMG - Ap. Cível 170.185-1. RT 711/182.

**Responsabilidade Civil.** Prestação de serviços médicos. Quem se compromete a prestar assistência médica por meio de profissionais que indica é responsável pelos serviços que estes prestam. STJ - Resp. 138.059-MG.

**Imunidade Tributária.** Instituição filantrópica. Locação de imóvel a terceiros. Para a concessão do benefício da imunidade é necessária prova inconteste de que o valor auferido com a locação do imóvel a terceiros por instituição filantrópica destinada à prestação de assistência social é integralmente utilizado na consecução de suas finalidades assistenciais. TJMG Ap. 192.888/00.

**Conta-Gotas**

Márcia Tilelli-Hunt

**O Direito, a linguagem da palavra e a linguagem dos símbolos**

Ensinam-nos os gramáticos que linguagem é a expressão do pensamento através da palavra. Daí a grande importância do estudo apurado da Gramática, pois é através do aperfeiçoamento da comunicação verbal que as pessoas melhor podem se entender. Mas é preciso ter muito cuidado com essa definição. Nem sempre as palavras que nos são dirigidas pelos nossos interlocutores expressam o pensamento de quem fala. Em Direito, então, é fundamental que palavras, frases ou preposições, sejam criteriosamente interpretadas, para que se possa compreender, com fidelidade, o que realmente aquele que fala deseja nos transmitir.

O ser humano pode expressar e pode ocultar o seu pensamento através da palavra falada ou escrita. Mas, há também outras formas de expressão, como, por exemplo, o gesto, a mímica, o olhar e o próprio silêncio, este último uma das maneiras mais marcantes de revelar o que vai na cabeça de cada um. Os romanos proclamavam que "os preceitos do Direito são três: viver honestamente, dar a cada um o que é seu e não prejudicar o próximo". Nunca confundiram a norma agendi com a facultas agendi. O direito objetivo, que nos obriga a cumprir os preceitos de caráter social da lei e o direito subjetivo, que garante a nossa liberdade, dentro do respeito às normas vigentes. Dentre essas diversas formas de expressão do pensamento, queremos destacar a linguagem dos símbolos do presente e do passado, cujo registro universal encontramos em inúmeras esculturas, pinturas, imagens e vasta literatura, que se espalham por todo o mundo, oferecendo-nos histórias vivas que, pelo exemplo que elas refletem, continuam a nos indicar o melhor caminho da vida em grupo. Os contos da mitologia ainda hoje são considerados como fruto da imaginação humana. Ledo engano,

como nos ensina Junito de Souza Brandão, de saudosa memória (in Mitologia Grega). A busca permanente dos deuses mitológicos criados pelos homens da Grécia antiga, como também por povos orientais e africanos, encerra um assunto muito importante para ser lançado nos arquivos mortos da imaginação humana. Eles permanecem em nossas almas, pelo simples motivo de que sempre serão os norteadores da conduta humana. Entre os deuses da mitologia não havia vitória sem prêmio, como também não havia desvio de conduta sem castigo. E com rapidez, pois eles estavam em todos os lugares. Como deuses protetores, estavam nos campos, nos mares, nos céus, nos lares de cada um. Aliás, como deve ser o Direito que, como ciência social abraça todos esses símbolos mitológicos num só corpo, tem por função primordial defender, em todos os espaços do universo, o verdadeiro humanismo contra os frios tecnocratas que não sabem distinguir um parafuso de um ser humano. O Direito é o real comunicador social que tem por finalidade precípua unir as pessoas num só objetivo, que é o bem-comum.

**Expediente**

Indicador Jurídico é editado por Tilelli e Tilelli Advogados e por Josenir Teixeira Advocacia, distribuído a clientes, amigos, empresas e profissionais da área. As matérias assinadas são de inteira responsabilidade dos autores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. Editor: Delamar da Cruz - (Mtb 16.942). Planejamento Visual e Produção Gráfica Santouro-Comunicação & Arte (11) 9272-7238. Endereços para correspondência: Tilelli e Tilelli Advogados Associados S/C Rua Tabapuã, 601 Cep 04533-012 - São Paulo - SP. Telefax: (11) 3045-0156 - www.tilelli.com.br e-mail: titilelli@zaz.com.br Josenir Teixeira Advocacia S/C Rua Padre Chico, 85 - 1º andar Cep 05008-000 - São Paulo - SP Telefax: (11) 3675-2950 www.jteixeira.com.br e-mail: teixeira@jteixeira.com.br

**Editorial**

**Informações ao seu dispor**

O Indicador Jurídico é uma publicação bimestral produzida e concebida conjuntamente por Tilelli e Tilelli Advogados Associados e por Josenir Teixeira Advocacia, com a finalidade exclusiva de informar e orientar os seus leitores sobre os mais importantes assuntos de interesse da sua clientela. Com uma linguagem acessível, artigos exclusivos e colaboração de profissionais altamente conceituados, este boletim jurídico procurará, a cada dois meses, levar a seus amigos e clientes e a todos aqueles que o solicitarem, à luz da evolução jurisprudencial, as interpretações do complexo caminho das leis e normas que regem a sociedade civil.

Os temas abordados nesta primeira e os que forem nas edições seguintes terão sempre a característica da relevância em Direito, dando-se destaque especial aos que tenham impacto direto no dia-a-dia, tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas. Já nesta edição, os artigos foram divididos em seções, como Trabalhista, Cível, Doutrina e Jurisprudência, para facilitar o entendimento e a leitura. Nosso propósito é, a cada edição, aprimorar as informações e a qualidade deste boletim. Ele foi criado para informar e orientar os seus leitores e, principalmente, para servir de rumo seguro a todos aqueles que, ao longo dos anos, se valem dos serviços profissionais da Tilelli Advogados e da Josenir Teixeira Advocacia

*Conte sempre com o Indicador Jurídico, que nasceu para servir.*

**Advocacia Tilelli: nova sede, novos rumos**

Desde março de 2001, a Tilelli Advogados encontra-se em sua sede própria, na Rua Tabapuã, 601, bairro do Itaim Bibi - São Paulo, conforme amplamente divulgado. A nova sede está dotada de instalações modernas e funcionais, auditório para reuniões em petit comité, coffee break, segurança 24 horas, amplo estacionamento e avançado sistema de informatização com equipamentos de última geração. Todos os advogados e advogadas que compõem a sua equipe ganharam gabinetes privativos, com acesso imediato a todos os tribunais do País, inclusive STF. Isso se reflete de imediato na informação sempre atualizada que é oferecida a cada cliente. "Nosso muito obrigado a todas as pessoas que nos ajudaram nesse árduo empreendimento, com destaque especial a dois nomes que ficarão eternamente gravados em nossa memória: Irmã Lia Gregorine, da Associação Congregação de Santa Catarina, que sempre nos apoiou com suas palavras de estímulo sin-

tero, e Abadessa Madre Maria Teresa Amoroso Lima, nossa querida irmã da Abadia de Santa Maria, cuja Comunidade, com suas permanentes orações, acompanhou toda a evolução da obra, até final. Saberemos reconhecer", afirma o advogado Antônio Tilelli, um dos diretores do escritório.



Dr. Reynaldo e Antônio Tilelli.

**Encargo maior**

A Lei Complementar nº 110/01 determina que os empregadores passem, a partir de outubro de 2001, a pagar mais duas contribuições ao FGTS: a primeira, de 10%, em caso de demissão sem justa causa (além da multa de 40% já praticada) e a segunda, equivalente a 0,5% (meio por cento) da remuneração devida a cada empregado, verificada no mês anterior. Tais contribuições destinam-se a cobrir o buraco nas contas do FGTS (devido pela Caixa Econômica Federal) com a correção monetária dos meses de janeiro/89 (Plano Verão) e abril/90 (Plano Collor I) pelo Índice de Preços ao

Consumidor (IPC), reconhecida pela justiça brasileira. A reposição deve ser da ordem de 68,9%. O Judiciário, todavia, vem concedendo medidas liminares contra tal pretensão governamental sob o argumento de que as contribuições destinadas à segurança social têm âmbito restrito, não podendo se estender ao FGTS, pois não se enquadrariam na natureza jurídica das contribuições autorizadas pela Constituição Federal. Ainda são decisões de primeira instância, mas o precedente está aberto, mesmo que momentaneamente.

Josenir Teixeira



**Direito Trabalhista**

Reynaldo Tilelli

## Conversando com você sobre relações no trabalho

Sob o patrocínio de Tilelli e Tilelli Advogados Associados e de Josenir Teixeira, dois escritórios que prestam serviços a entidades filantrópicas que atuam na área de saúde, nasce um periódico destinado a orientar profissionais que cumprem sua vocação de trabalho naquele segmento de atividade humana.

Impossível falar em entidades que atuam nas mais diversas áreas de atividades da sociedade sem fazer menção ao corpo de empregados ou prestadores de serviços que colocam à disposição das mesmas sua força de trabalho para que atinjam seus objetivos institucionais. Seres humanos que passam a fazer parte da história da entidade.

Assim, um periódico que se pretende orientador jurídico a profissionais do segmento da saúde não ignorará a relevância que merece a área de relações de trabalho. O prestador de serviços, seja qual for a natureza de que se revista o vínculo que mantém com a entidade a que serve, é o maior patrimônio da instituição.

O ideal, nem sempre possível, até por ser ideal, seria a convivência harmoniosa entre aqueles que desenvolvem seus talentos através do trabalho (os prestadores de serviços) e aqueles que gerenciam os destinos da instituição. Convivência traz, dentro de si, sentimentos de amor, carinho, afeto, compreensão, gera satisfação e felicidade no traba-

lho e faz com que nos dirijamos a nosso posto de serviço sorridentes e plenamente felizes. É triste ver um colega chegar ao trabalho de mal com a vida, como se estivesse se dirigindo ao cadafalso. Como é triste também ver uma instituição, na pessoa de seus representantes, tratar um prestador de serviços como um mal necessário, objeto descartável, sujeito ao desprezo, humilhação, constrangimento e outros procedimentos que em nada dignificam uma relação de trabalho e parceria. Se impossível a convivência harmoniosa, salve-se pelo menos a coexistência pacífica, conceito pobre, sentimento mesquinho, apenas tolerável na ausência de um mais sublime. Duas poltronas instaladas no hall de entrada da empresa "coexistem" entre si. Estão uma ao lado da outra, mas não conversam, não dialogam, não trocam idéias, não se ajudam, não se admiram, não se solidarizam. Enfim, não "convivem".

Assim, aberto a nós espaço neste periódico, aqui estaremos pra conversar como você sobre relações de trabalho. Não sobre teses jurídicas de que os manuais de Direito estão cheios. Não sobre um mero e frio conjunto de direitos e deveres regulados por leis e normas de trabalho, mas sobre a bela seleção de trabalho, para a qual disponibilizamos boa parte de nossa vida, tentando colocar alegria e calor em nossa luta diária.



Josenir Teixeira

## O atentado contra as filantrópicas

Está aberta a temporada de caça às bruxas, ou melhor, às entidades filantrópicas. O governo tem intensificado ainda mais seu bombardeio a elas, abatendo-as em pleno vôo (ou em plena prestação de serviços a quem deles necessita). Nunca se viu união de forças e afinidade de discurso tão eficaz entre os burocratas do governo.

Na verdade, vemos que o governo federal, em que pese não conseguir barrar os verdadeiros causadores da milionária evasão dos cofres públicos (especificamente do INSS) retratada diariamente pela mídia, fulmina entidades que agem de forma complementar ao Poder Público e que tentam, de alguma forma, amparar a população por meio da prestação de serviços hospitalares, assistenciais e educacionais que disponibilizam.

É fácil atingir quem é organizado, tem endereço certo e obrigação legal de registrar seus passos contábeis e econômicos, como são as entidades filantrópicas. E o INSS sabe disso. É o aumento de receita, mesmo que maquiavélico, que importa. As atitudes que o governo vem tomando são justamente nesse sentido.

Por óbvio que as entidades filantrópicas, como as empresas em geral, devem ser rigorosamente fiscalizadas pelo governo. E sempre o foram. O 'poder de polícia' é faculdade inerente ao Estado e contra ele ninguém pode se insurgir, eis que legal. Acontece que deve-se observar o "princípio da proporcionalidade" que impõe que evite-se utilizar medida mais enérgica do que a necessária à obtenção do resultado pretendido pela lei.

Ao que parece, as entidades filantrópicas é que são o câncer da sociedade. Elas são as malvadas. Elas são as fraudadoras. Elas são as irresponsáveis. Elas são as ilegais.

Quem as conhece sabe muito bem que não é isso. É inegável que são as entidades filantrópicas, localizadas em quase todos os municípios brasileiros, que conhecem as necessidades daquele cidadão que ali reside e necessita de ajuda básica e que seus gritos, por mais fortes que sejam, não conseguem chegar aos ouvidos dos nossos (?) representantes na longínqua Brasília, que têm gabinetes fechados e ar condicionado que os gelam, inclusive a alma.

Quia o Poder Público pudesse propiciar a todos nós, brasileiros, as condições ideais de vida e dignidade previstas na Constituição Federal e não se precisasse de entidades filantrópicas para complementar os serviços públicos.

Se as entidades filantrópicas deixarem de existir, alguns brasileiros, jogados à própria sorte, deixarão de existir junto com elas.



**Direito Tributário**

Ângela Tuccio Teixeira e Antônio Oniswaldo Tilelli

## Reconhecimento pelo STF de imunidade tributária sobre imóvel destinado a estacionamento de veículos em hospitais de fins não lucrativos

O Supremo Tribunal Federal acaba de rejeitar recurso extraordinário da Prefeitura de São Paulo, acolhendo tese que, há mais de quinze anos, vem sendo defendida pelos advogados da Tilelli e Tilelli Advogados Associados, propugnando pela extensão da imunidade tributária do IPTU aos espaços que as entidades de fins não lucrativos destinam a estacionamento de veículos em seus hospitais e escolas.

Essa questão recrudescceu acentuadamente na administração da Prefeitura Luiza Erundina, quando a Municipalidade de São Paulo, confrontando a Constituição Federal, passou a lançar IPTU sobre todos os edifícios hospitalares e educacionais mantidos por entidades não lucrativas. O argumento básico erroneamente esposado era o de que tais instituições, ao contratar empresas comerciais especializadas para, mediante paga, prestar seus serviços de recepção e guarda de

veículos, perdiam o direito à imunidade. Considerava a Municipalidade, na época, que tal atividade, por ser de natureza lucrativa, descaracterizava o instituto da imunidade tributária garantido pela Constituição Federal (art. 150, inciso VI, letra "c"), segundo o qual é vedado ao Poder Público lançar imposto sobre o patrimônio, renda e serviços das entidades de fins não lucrativos, desde que relacionados com as finalidades essenciais das mesmas. Notamos verdadeiro equívoco na interpretação do trinômio patrimônio/renda/serviços. Para a Prefeitura, a simples obtenção de renda sobre serviços confiados a terceiros descaracterizava o direito à imunidade tributária e autorizava o Poder Público a lançar impostos.

A entidade defendeu-se com base em expressa determinação constitucional, pois o instituto da imunidade tributária não constitui um favor fiscal, mas antes

uma imposição ao Poder Público para que não lance tributos sobre seu patrimônio, serviços e rendas, vinculados às suas finalidades estatutárias.

É curial que a maioria dos serviços especializados de apoio existentes em hospitais é prestado por terceiros remunerados. Todos esses serviços geram rendas e despesas. Constituem, porém, tarefas essenciais ao funcionamento adequado do complexo hospitalar. As rendas assim auferidas são legítimas, não descaracterizam o direito à imunidade tributária, com a única restrição de que tais valores sejam devidamente contabilizados e aplicados nas finalidades estatutárias da entidade mantenedora.

O STF garantiu, pois, a imunidade ao pagamento desse imposto, pois a entidade demonstrou que todas as rendas obtidas com a terceirização desse serviço são reinvestidas no aprimoramento de suas atividades.

**Direito Imobiliário**



Marcos Roberto Marquezani

## O Direito Imobiliário na vida de cada um

Este espaço está destinado a debater questões relativas a transações imobiliárias em geral, como compra e venda de terrenos, prédios, fundos de comércio, espaços destinados a instituições não lucrativas e filantrópicas, bem como as suas relações com terceiros nesses negócios. O objetivo será sempre a adequada interpretação e o esclarecimento das leis, da doutrina e da jurisprudência que regulam essa matéria, que faz parte do dia a dia de todos nós.

Quem não se deparou, em algum momento da sua vida, com situações jurídicas decorrentes dos fundamentos do Direito Imobiliário e suas implicações? Seja quando procuramos o imóvel ideal para nossa residência ou para o exercício do nosso trabalho, seja quando nos

relacionamos com nossos vizinhos e até mesmo quando nos sujeitamos às normas do condomínio em que vivemos, a assessoria jurídica é sempre indispensável.

O Direito nesse campo está em permanente evolução, ganhando relevância devido às constantes mudanças e adaptações que acontecem a cada dia. As grandes incorporações e empreendimentos comerciais e residenciais que se multiplicam nas cidades, a construção de novos shopping centers, bem como as ramificações legais e sociais que surgem com o progresso, implicam em profundo conhecimento de toda uma complexa legislação que não pode ser ignorada nesses casos. O próprio Código de Defesa do Consumidor trata em muitos de

seus tópicos das relações contratuais decorrentes de transações imobiliárias com a intenção de auxiliar as pessoas na interpretação de lei, doutrina e jurisprudência existente nessa área. Nosso objetivo é tratar, nas edições futuras, desses assuntos, de modo a trazer ao nosso cliente e leitor informações básicas que possam conscientizar cada um sobre a necessidade da prudência e da cautela na concretização dos seus negócios imobiliários.

Desejamos, por outro lado, que este espaço possa ter o caráter de interatividade com os nossos leitores, cujas dúvidas serão aqui esclarecidas, estando a nossa redação disponível para recebimentos de correspondências, que serão sempre analisadas pelos nossos especialistas.